



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 25 de março de 2021

DECRETO nº 13.963/2021

ESTABELECE OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, art. 186, § 1º e art. 267 da Lei municipal nº 2.597/08, de 30 de setembro de 2008 (Código Tributário do Município de Niterói);

CONSIDERANDO que a Subsecretaria da Receita – SUREM deve planejar e executar as atividades de fiscalização tributária no âmbito municipal, calcadas na seleção eficiente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, utilizando-se critérios técnicos, objetivos e impessoais;
CONSIDERANDO que a fiscalização tributária deve basear-se no planejamento metódico das ações fiscais e na seleção cuidadosa de contribuintes por parte da Coordenação de Programação Fiscal; e

CONSIDERANDO que a fiscalização tributária deve desenvolver-se conforme as melhores práticas de gestão, eficiência e transparência,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os processos de elaboração e de modificação do Plano Anual da Fiscalização – PAF, a ser executado pela Secretaria da Fazenda de Niterói - SMF -, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º O PAF é o instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes e linhas de atuação da fiscalização fazendária compatíveis com as atribuições da SMF, e orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 2º Compete à Subsecretaria da Receita - SUREM – supervisionar a metodologia e os procedimentos a serem adotados para a elaboração das propostas de PAF, bem como supervisionar a construção e seleção dos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade de que tratam este decreto, assegurando a utilização dos estudos produzidos pelas suas coordenações.

Art. 2º. Poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização – a serem consideradas como subsídio para a elaboração do PAF, por iniciativa própria, ou a pedido da SUREM e nos prazos definidos nesta Resolução:

I - Coordenação de Programação Fiscal – CPROG

II - Coordenação de Inteligência Fiscal – COINT

III - Departamento de Lançamento e Fiscalização – DEFIS

CAPÍTULO II

PLANO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. O PAF é o instrumento de planejamento das fiscalizações em nível tático que fixará as diretrizes e linhas de atuação que orientarão as ações de fiscalização tributária desenvolvidas pela SMF.

§ 1º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - diretrizes: as linhas gerais que orientam as ações da fiscalização tributária;

II - linhas de atuação: os temas afetos à competência da SMF e harmônicos com as diretrizes do PAF, que direcionam as ações específicas de fiscalização tributária.



Procuradoria Geral do Município de Niterói

§ 2º O PAF, a ser aprovado pelo Secretário Municipal da Fazenda e publicado no sítio eletrônico oficial da SMF, terá periodicidade anual e apresentará os resultados estatísticos do último exercício, o balanço das fiscalizações setoriais desenvolvidas e a previsão de setores a serem fiscalizados no exercício corrente.

Art. 4º. As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, definidos conforme metodologia prevista no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único: Os departamentos e coordenações subordinados à SUREM subsidiarão com informações, documentos e produção de conhecimento acerca de assuntos relacionados às respectivas competências, a fim de auxiliar a elaboração da proposta do PAF.

Art. 5º. O PAF deverá conter, além de diretrizes e linhas de atuação:

- I - Os resultados gerais de arrecadação e lançamento de tributos no ano anterior;
- II - Os resultados gerais das fiscalizações tributárias finalizadas no ano anterior;
- III - Informações acerca das fiscalizações tributárias, relativas aos anos anteriores, que ainda estiverem em andamento.

Art. 6º. O processo de elaboração do PAF cumprirá as seguintes etapas:

I - até 1º de fevereiro: início do processo de elaboração da proposta de PAF pelo Subsecretário de Receita, a quem caberá comunicar a iniciativa ao Secretário Municipal de Fazenda, bem como aos setores e servidores que se fizerem necessários ao fornecimento de informações para elaboração do PAF, acerca da possibilidade e do prazo para apresentação de informações e sugestões;

II - até 15 de fevereiro: encerramento do prazo para apresentação das informações e sugestões mencionadas no inciso anterior;

III - até 1º de março: análise de sugestões recebidas e demais informações coletadas, bem como elaboração de proposta de PAF e envio ao Secretário Municipal de Fazenda, pelo Subsecretário de Receita, para aprovação; IV - até 10 de março: publicação do PAF.

Art. 7º. Caberá à SUREM o gerenciamento dos resultados obtidos através do cumprimento das atividades previstas no PAF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Ao final do prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação deste Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda emitir relatório apontando os resultados da implantação do PAF, a fim de que seja apurada a sua efetividade e avaliada a sua continuidade.

Art. 9º. Os prazos definidos neste Decreto, caso coincidam com dias não úteis, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO